Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2735/2024
DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC, constante do anexo, o qual é parte integrante da presente Lei, e terá vigência decenal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pelo órgão municipal de cultura.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural e à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer coordenarem os processos de avaliação e revisões do Plano Municipal de Cultura, a serem aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE OUTUBRO DE 2024

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE OUTUBRO DE 2024

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO OURO

2024/2034

SÃO JOSÉ DO OURO – RS

"O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente"

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Prefeito:
Antonio José Bianchin

Vice-Prefeito:
Valentim Gelain

Secretária De Educação, Cultura, Desporto E Lazer:
Nilse Tonello

Conselho Municipal De Cultura:

Biênio: 2023/2025

	SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
Entidade:	**CTG- Piquete da Querência**
Titular:	Simone Sguarezi
Suplente:	Daiane Corrêa Silvestrini
Entidade:	**Usuário da Cultura e/ou Entidades Culturais**
Titular:	Elizete Oliveira Borges
Suplente:	Jorge Vanz
Entidade:	**Lions Clube**
Titular:	Ana Carla Pontes Lottici
Suplente:	Josieli Maran

	PODER PÚBLICO
Entidade:	**Poder Legislativo Municipal**
Titular:	Jorge Luiz Sganzerla
Suplente:	Paulo Roberto Alves de Matos
Entidade:	**Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Laser (SMEC)**
Titular:	Nilse Tonello
Suplente:	Noeli Gallina
Entidade:	**Secretaria Municipal de Administração**
Titular:	Micaeli Colombelli Bitencourt
Suplente:	Eloísa Bianchin

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 3
1. CONTEXTUALIZAÇÃO 4
1.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO: 4
1.2. FOLCLORE 6
1.3. CURIOSIDADE 7
2. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 9
3. PRINCÍPIOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 9
4. OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 10
5. DIMENÇÕES DA CULTURA 12
5.1. DIMENSÃO SIMBÓLICA 12
5.2. DIMENSÃO CIDADÃ 12
5.3. DIMENSÃO ECONÔMICA 13
6. DIAGNÓSTICO DA CULTURA DE SÃO JOSÉ DO OURO 14
7. METAS E AÇÕES 15
7.1. GESTÃO E FINANCIAMENTO DA CULTURA 15
7.2. INFRAESTRUTURA DA CULTURA 16
7.3. IDENTIDADE, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA 17
7.4. ECONOMIA DA CULTURA, TRABALHO, RENDA E SUSTENTABILIDADE 18
7.5. PARTICIPAÇÃO SOCIAL 19
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS 20
REFÊRENCIAS 21

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura de São José do Ouro, é um instrumento com duração decenal, que busca organizar e definir as políticas públicas para a cultura em sintonia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, a fim de garantir a liberdade, o acesso, a memória, a diversidade regional, a proteção e a promoção do patrimônio, dos direitos culturais e da cultura em todo o município, também propiciar o acesso à produção, à apropriação e à valorização da cultura, como instrumento de desenvolvimento socioeconômico.

Este documento é parte integrante de um conjunto de instrumentos legais estabelecidos no município, de forma a atuar de acordo com a Política Cultural do Ministério da Cultura (MinC), por intermédio do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e do Plano Nacional de Cultura (PNC). Ele foi construído a partir da constituição do Conselho Municipal da Cultura, criado conforme Lei Nº 2691/2023 de 19 de outubro de 2023 e Portaria nº 428 de 13/11/2023 a qual nomeia os membros do Conselho da Cultura.

A principal finalidade desse plano é planejar programas, projetos e ações culturais que valorizem, promovam e preservem a diversidade cultural existente em nosso Município. Para obter esse resultado só é possível integrando a participação da comunidade Ourense, e das entidades representativas artísticas e culturais, que anseiam por mais atividades e projetos culturais, os quais contribuem para uma melhor qualidade de vida dos cidadãos.

O Plano Municipal de Cultura, além de um planejamento de longo prazo, se configura como elemento essencial para a eficácia do Sistema Municipal de Cultura (SMC) e para a consolidação dos processos de participação da sociedade na formulação de políticas culturais.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO:

O município de São José do Ouro, está localizado na região nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, na zona dos campos de cima da serra, possuí uma das maiores áreas de Araucária Angustifólia (pinheiro brasileiro), o que o faz integrante da Rota das Araucárias, distante 340 km da Capital do Estado, possui área territorial de 335.287 km², e uma população de 6.834 habitantes de acordo com o censo de 2022.

Limita-se ao norte com os municípios de Barracão e Machadinho, ao sul com os municípios de Tupanci do Sul e Santo Expedito do Sul, ao leste com os municípios de Barracão e Lagoa Vermelha e a oeste com o município de Cacique Doble.

Localizado numa região de clima subtropical, a uma altitude de 721 metros, possui temperatura média anual de 18 graus com a ocorrência de fortes geadas nos meses de inverno. A principal atração turística é o turismo religioso com 4 Romarias nos Santuários Nossa Senhora da Salete, São Peregrino, Nossa Senhora Aparecida e Nossa Senhora da Saúde, com participação de 70.000 romeiros. Realiza anualmente o Acampamento Farrapo, com participação de cerca de 15.000 pessoas.

O Município é formado pôr uma área de campos nativos usados para a pecuária, destacando-se nos últimos anos no investimento na bacia leiteira. Com o advento da mecanização agrícola, vasta área tem sido usada para o cultivo da soja, milho, trigo e aveia. O setor agroindustrial teve um grande desenvolvimento, atualmente se encontra estabelecidas no município 6 agroindústrias no setor de massas, biscoitos, bolachas, panificados, geleias, compotas e ovos, assim como estas o município possui capacidade de ter ainda muitas outras agroindústrias. Na produção de frutas o município destaca-se no cultivo da uva, kiwi e laranja.

Até o ano de 1860 as terras do atual município pertenciam ao Estado, de mata virgem e completamente desabitada. A colonização de São José do Ouro

deu-se a partir do ano de 1912 por imigrantes italianos, oriundos das colônias da região de Caxias do Sul. A partir da chegada dos primeiros colonizadores iniciou-se a agricultura. Por sugestão de José Gelain, em 1º de novembro de 1912, sete dos primeiros colonizadores reuniram-se juntamente com Luiz Vanz para tratar da construção da primeira capela, em homenagem a São José, o qual tornou-se patrono do Município.

Com o passar do tempo o comércio e a indústria começaram a florescer. A primeira indústria foi um moinho tocado a água. Mais tarde devido à grande quantidade de araucárias instalaram-se na região muitas indústrias madeireiras (serrarias), trazendo significativo progresso. Nas primeiras décadas da colonização, mesmo aqueles que exercessem outra profissão como ferreiro, carpinteiro, alfaiate e outras, dedicavam parte do seu tempo nas atividades agropastoris.

A primeira denominação do Município foi linha Cachoeirinha, passando posteriormente a chamar-se Linha São José, São José do Cacique, e Valzomiro Dutra. Em 10 de setembro de 1959, é sancionada a Lei Estadual Nº 3.822, onde o Governador Leonel Brizola, oficializou a criação do Município de São José do Ouro, que leva esse nome devido ao patrono do município ser São José, e à existência de uma lagoa nas proximidades, denominada Lagoa do Ouro.

Em 1960, a partir da instalação do município, teve início o ensino municipal através do ensino primário – SEDEP, regulamentando assim as atividades educacionais que haviam iniciado com os primeiros colonizadores funcionando precariamente em casa de particulares. Hoje, São José do Ouro conta com duas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, duas Escolas Municipais de Educação Infantil, uma Escola Estadual de Ensino Fundamental, uma Escola Estadual de Ensino Médio e uma Escola Municipal e Ensino Infantil Privada.

Dentro dos aspectos culturais, SÃO JOSÉ DO OURO, se destaca pelos seguintes segmentos: artesanato, cultura popular, dança, música, patrimônio material e imaterial, arquitetura e urbanismo, produção cultural e teatro.

1.2. FOLCLORE

Conta a lenda da Lagoa do Ouro: cansado das duras batalhas contra os inimigos na Guerra do Paraguai, o soldado Francisco de Paula Felipe só tinha uma ideia na cabeça. Queria ficar muito rico. Não importava como. (...) Com uma mão na frente outra atrás, Chico veio parar nas terras onde hoje se localiza o município de São José do Ouro.

Naquele tempo fora os índios coroados, ninguém mais morava na região. Registra a história que o dono destas terras vastas, era um cidadão chamado José Alves, as quais vendeu para o soldado desertor. Daí para diante o soldado não parou de prosperar, amigo do cacique, convenceu os índios a ajudá-lo na construção de uma estrada que ligasse São José do Ouro a Lagoa Vermelha e a São Sebastião do Caí, criando um corredor de passagem para todos que passassem por aquelas bandas.

Chico desposou uma de suas escravas, chamada Maria Joana, doente, sentindo a morte chegar, doou todos seus bens para a família da sogra. Porém a maior parte de sua riqueza acumulada em ouro, ele guardou consigo. Chico Felipe juntou o seu precioso lote e com a ajuda de um escravo, enterrou-o nas imediações de São José do Ouro e por precaução, junto à cova do tesouro foi enterrado o escravo que Chico Felipe matou para que não revelasse o local onde agora jazia a sua fortuna. O seu tesouro, é claro, não foi esquecido pelos moradores do município. O local tido como mais provável de todos é a Lagoa do Ouro.

1.3. CURIOSIDADE

A construção de uma casa, no centro de São José do Ouro, no norte do Estado, revelou uma descoberta paleontológica que reafirma a existência de tatus e preguiças gigantes em solo gaúcho, há cerca de 10 mil anos atrás. Documentada pelo Projeto Paleotocas, em parceria com a UFRGS, UPF de Passo Fundo e Unesp de São Paulo, a paleotoca colocou o norte do Estado no mapa das descobertas na área.

Agricultor no município de 6,9 mil habitantes, ficou surpreso ao escavar o terreno escolhido para construir uma casa, no centro da cidade. Quando as máquinas começaram o trabalho, uma caverna com 1,20 de largura e mais de 30 metros de comprimento surgiu sob o solo, despertando a curiosidade.

O caso logo foi comunicado pela Prefeitura da cidade ao arqueólogo Fabrício Vicroski, mestrando da Universidade de Passo Fundo, que ao vistoriar o local descartou a ligação do túnel com sítios indígenas. Alertados, pesquisadores da Universidade Estadual de São Paulo (Unesp) foram ao local e identificaram como uma toca usada há mais de 10 mil anos por animais de grande porte conhecidos como tatus ou preguiças gigantes.

Os moradores relataram que num morro próximo havia mais quatro túneis semelhantes, que poderiam pertencer a uma rede escavada pelos animais. Os pesquisadores não conseguiram encontrar marcas de garras, já que o interior do túnel era de basalto e com o tempo foi esfarelando.

O projeto Paleotocas, criado há 10 anos, já conseguiu registrar muitas ocorrências de túneis como estes, que teriam sido escavados por animais da chamada megafauna, como a preguiça gigante (megatério) e o tatu gigante (gliptodonte), que estão extintos há 10 mil anos. Conforme o pesquisador Heinrich Frank, da UFRGS, já foram catalogados cerca de 350 paleotocas no Estado, mas dois terços delas estão completamente fechadas.

A descoberta das paleotocas ao longo dos últimos anos levantou importantes dados sobre os animais, sobre a geografia e o clima do período em que eles viveram. Apesar das tocas serem registradas no interior, os fósseis

destes animais só foram encontrados no litoral, o que indica que eles cruzavam grandes distâncias. No período em que foram escavados, o clima era mais seco e frio e muitas paleotocas acabaram sendo utilizadas centenas de anos após, por indígenas, como abrigo para o frio e por isso, podem reunir, além de informação sobre os animais da megafauna, importantes descobertas arqueológicas.

Depois de fazer as medidas da galeria e fotos de metro em metro para mapear o túnel, os pesquisadores liberaram a construção.

2. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

O Plano Municipal de Cultura, tem como diretrizes:

1. Valorizar a expressão cultural dos indivíduos, grupos e comunidades;
2. Apoiar as diferentes linguagens artísticas, garantindo suas condições de realização, circulação, formação, fomento e fruição;
3. Desenvolver a economia da cultura, a geração de emprego e renda, fomentar cadeias produtivas artísticas e culturais;
4. Promover a formação, capacitação e aperfeiçoamento de agentes culturais públicos e privados;
5. Manter e incentivar uma estreita relação da cultura com a educação, o esporte e o meio ambiente.

3. PRINCÍPIOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

O Plano Municipal de Cultura, tem como princípios:

1. Diversidade das manifestações e expressões culturais;
2. Universalização do acesso aos bens e aos serviços culturais;
3. Fomento à produção, à difusão e à circulação de conhecimentos e de bens culturais;
4. Cooperação e complementaridade nos papéis dos agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
5. Integração, interação e transversalidade das políticas, dos programas, dos projetos e das ações desenvolvidos na área da cultura;
6. Ampla publicidade, transparência e compartilhamento das informações culturais;
7. Democratização dos processos decisórios da gestão pública da cultura, com participação e controle social;
8. Atuação dos poderes públicos e orientação das diretrizes das políticas culturais com base na liberdade de expressão;
9. Livre acesso às informações culturais;

10. Promoção da economia da cultura.

4. OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

O Plano Municipal de Cultura, tem como objetivos:

1. Definir políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura, e estabelecer um sistema público e participativo de gestão dessas políticas;
2. Ampliar o acesso à produção e fruição da cultura no Município de São José do Ouro;
3. Proteger e promover o patrimônio e as diversidades étnicas e culturais do Município;
4. Promover espaços de participação social, valorizando as representações da sociedade civil e garantindo a transparência na gestão das políticas públicas;
5. Universalizar o acesso aos bens, a arte, a cultura, a literatura e aos serviços culturais;
6. Estruturar e regulamentar a economia da Cultura, no âmbito local;
7. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
8. Valorizar e difundir as criações artísticas e bens culturais;
9. Promover o direito à memória por meio da criação de museus, arquivos e coleções;
10. Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
11. Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
12. Profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
13. Consolidar processos de consulta e de participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
14. Manter, equipar, ampliar e adequar os espaços e equipamentos culturais, democratizando o acesso e a acessibilidade aos bens e aos serviços nas áreas da cultura e das artes;

15. Ampliar o fomento e diversificar as fontes de recursos para projetos culturais, em parceria com os entes públicos federal e estadual.
16. Utilizar das tecnologias de informação e comunicação, para a expansão dos espaços de discussão, e divulgação na área cultural.

5. DIMENÇÕES DA CULTURA

A proposta do Plano Municipal de Cultura, vincula-se às orientações do Plano Nacional de Cultura e às disposições legais que transmitem a cultura as dimensões constitutivas, as quais permitem formular estratégias diversificadas de políticas públicas na área da cultura.

Nesse sentido, este Plano considera cultura, em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica, como direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício dos direitos culturais.

5.1. DIMENSÃO SIMBÓLICA

A dimensão simbólica está relacionada ao imaginário, às expressões artísticas e práticas culturais, na produção de símbolos, marcas e emblemas, de cada cultura em particular. O Plano Municipal de Cultura quer incentivar a produção simbólica, que por sua vez, se manifesta através de múltiplas práticas culturais, as quais são disseminadas no cotidiano, com a finalidade de promover laços de identidade.

Esta dimensão considera a cultura como uma forma de produção humana e significativa para seus membros que, ao vivenciarem a mesma, também possam atualizar, ressignificar e a transformar, tornando ampla a rede de diversidade cultural. A dimensão simbólica, conforme dados do site do Ministério da Cultura (MinC), trata da constituição histórica e referencial de “idiomas, costumes, culinárias, modos de vestir, crenças, criações tecnológicas e arquitetônicas, e também nas linguagens artísticas: teatro, música, artes visuais, dança, literatura, etc.”.

5.2. DIMENSÃO CIDADÃ

Associada à dimensão simbólica, está a cultura como cidadania, direito assegurado na Constituição Federal (1988), a qual trata dos direitos culturais, a começar pelo mais importante: o direito à liberdade de expressão, e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), onde estabelece que todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

Desse modo, a dimensão cidadã tem foco em garantir ao cidadão uma vida cultural plena, assim este Plano tem como objetivos ampliar o acesso aos livros, aos espetáculos de dança, as peças teatrais, às exposições artísticas, a promoção de artesanato, às apresentações musicais, às expressões da cultura tradicionalista, além de criar arquivos e acervos de museus, para que assim a população possa de fato fruir de um todo da Cultura Municipal.

5.3. DIMENSÃO ECONÔMICA

Deve-se considerar a cultura como economia, geradora de crescimento, emprego e renda. Nesse sentido, a implementação do Plano Municipal de Cultura apoiará o crescimento econômico municipal, através de uma verificação da capacidade de uso de recursos financeiros e pessoais para o desenvolvimento da cultura, para que assim seja possível abranger as demais dimensões e tornar possível que as práticas culturais tenham condições de existência material, pautadas em uma perspectiva de desenvolvimento socialmente justo e sustentável.

6. DIAGNÓSTICO DA CULTURA DE SÃO JOSÉ DO OURO

Em parceria com as entidades locais, foi possível construir de forma coletiva o levantamento do diagnóstico cultural do nosso Município que se destaca nos seguintes segmentos setoriais: artesanato, cultura popular, dança, música, patrimônio material e imaterial, arquitetura e urbanismo, produção cultural e teatro**.**

O enfoque de nossa cultura está no tradicionalismo gaúcho com a dança, música, e poesia, também temos o artesanato típico das origens italiana e alemão, com bordados, crochês e confecções ornamentais, alguns grupos musicais que são atrações locais, eventos religiosos com romarias consagradas como Nossa Senhora da Salete – Comunidade Cerro Azul, São Pelegrino – Comunidade Jardim Alegre, Nossa Senhora da Saúde – Vila Hípica e Nossa Senhora Aparecida – Comunidade Aparecida, e ainda possuímos um Centro Municipal de Educação – Centro Cultural Danúncio Andreani, que tem por finalidade, promover atividades educacionais e culturais relacionadas a literatura, folclore, música, artes cênicas e visuais, artesanato, artes plásticas, memória histórica, datado de 1991, conforme Lei Municipal Nº 875, de 22 de maio de 1991, que é um patrimônio arquitetônico urbanístico belíssimo.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto vem, ao decorrer dos anos, ajudando a promover a consolidação de eventos como o Garimpo e o Garimpinho da Poesia, o Acampamento Farrapo Chama do Ouro, e os Rodeios Municipais e Intermunicipais no Parque Municipal de Rodeios.

O Plano Municipal de Cultura de São José do Ouro tem como proposta a manutenção e qualificação do que já está consolidado e a construção de novos projetos que visem à descentralização da cultura e o aumento de recursos destinados.

7. METAS E AÇÕES

O Plano Municipal de Cultura de São José do Ouro, é orientado pelos seguintes eixos temáticos:

I - Gestão e financiamento da cultura;
II - Infraestrutura da cultura;
III - Identidade, patrimônio e memória;
VI - Economia da cultura, trabalho, renda e sustentabilidade;
V – Participação Social;

7.1. GESTÃO E FINANCIAMENTO DA CULTURA

- Intensificar o planejamento de programas e ações voltados a cultura.
- Consolidar a execução de políticas públicas para a cultura.

Ações:

7.1.1. Implementar a criação do Sistema Municipal de Cultura de São José do Ouro, em articulação ao Sistema Estadual de Cultura do Rio Grande do Sul e ao Sistema Nacional de Cultura;

7.1.2. Criar, por lei municipal, o Sistema Municipal de Cultura, visando consolidar um sistema público de gestão cultural que promova a ampla a participação cidadã e a transparência nas ações públicas;

7.1.3. Criar o departamento de Cultura, e promover a qualificação do quadro de funcionários voltado a área cultural;

7.1.4. Garantir formação e atualização dos Membros do Conselho, participações em atividades promovidas pelo MinC e Secretaria Estadual da Cultura;

7.1.5. Desenvolver uma política de editais periódicos de fomento a projetos culturais no âmbito do município, visando garantir uma distribuição democrática, transparente e equitativa de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

7.1.6. Realizar, de acordo com o calendário Estadual, a Conferência Municipal de Cultura, para acompanhamento e verificação

sistemática dos dados relativos à área cultural e execução do Plano Municipal de Cultura do Município de São José do Ouro, com o objetivo de averiguar o que foi realizado, de modo a reconhecer avanços e desafios da gestão pública da cultura no município que deverão pautar a elaboração de um novo plano.

7.2. INFRAESTRUTURA DA CULTURA

- Universalizar o acesso da população à arte e à cultura.
- Qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público.
- Disponibilizar as condições e os meios de produção aos criadores.

Ações:

7.2.1. Qualificar os espaços e equipamentos culturais do município voltados à formação e fruição do público, para que seja possível a circulação de produtos, exposições, circuitos de exibições e reproduções, eventos culturais e demais programações.

7.2.2. Equipar, ampliar e otimizar a estrutura dos espaços e equipamentos culturais públicos do município;

7.2.3. Criar um programa de manutenção preventiva para os espaços e equipamentos culturais públicos do município;

7.2.4. Adequar os espaços e equipamentos culturais públicos do município para atender medidas de acessibilidade universal, particularmente arquitetônica;

7.2.5. Criar programas com visitas de artistas e agentes culturais aos equipamentos culturais e as escolas;

7.2.6. Estimular a participação de artistas, produtores e professores em programas educativos de acesso à produção cultural;

7.2.7. Criar e desenvolver projetos visando reativar a Biblioteca Municipal, espaço fundamental de informação, de memória literária, da língua e do design gráfico.

7.2.8. Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos;

7.2.9. Estimular a instalação de espaços de comercialização de produtos oriundos da economia da cultura junto aos espaços culturais, dando destaque à produção das comunidades locais e permitindo aos consumidores adquirirem a produção;

7.2.10. Utilizar das tecnologias de informação e comunicação, como as redes sociais, para a expansão dos espaços de discussão na área de crítica e reflexão cultural, bem como divulgar e fomentar projetos culturais, além de ampliar a transparência

7.3. IDENTIDADE, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

- Criar uma identidade e uma marca cultural;
- Salvaguardar e proteger as culturas e expressões populares.

Ações:

7.3.1. Estimular a produção e divulgação de conhecimentos a respeito do patrimônio cultural do município, com pesquisa, registro e difusão das expressões do patrimônio material e imaterial;

7.3.2. Estabelecer políticas para a valorização e proteção das expressões culturais de comunidades tradicionais, visando reconhecer os territórios culturais tradicionais do município;

7.3.3. Desenvolver uma logomarca ou selo para identificar a produção cultural local;

7.3.4. Promover a disseminação de conhecimentos a respeito dos bens culturais de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade gaúcha, conforme Lei Estadual 13.678 de 17 de janeiro de 2011, bem como da história e da cultura afro-brasileira e indígena nas escolas e em espaços e equipamentos culturais do município, em

conformidade com o disposto nas Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008.

7.3.5. Promover ações de educação para o patrimônio, voltadas para a compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em suas diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural

7.3.6. Incentivar a criação de centros integrados da memória no Município, como museus, arquivos e bibliotecas, bem como criar condições para sua organização e manutenção, favorecendo assim o registro, a pesquisa, a preservação e a difusão do conhecimento.

7.4. ECONOMIA DA CULTURA, TRABALHO, RENDA E SUSTENTABILIDADE

- Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico.
- Promover as condições necessárias para a consolidação da Economia da Cultura.

Ações:

7.4.1. Consolidar a economia da cultura no município, com o objetivo de ampliar as possibilidades de trabalho e a distribuição de renda em ofícios, profissões e ocupações ligadas à cultura e às artes, de modo sustentável;

7.4.2. Criar e divulgar anualmente um calendário de ações culturais para o município em rede com a economia da cultura, contemplando eventos e datas relativas à cultura, em nível mundial, nacional, estadual, regional e municipal;

7.4.3. Definir, com base em levantamentos e diagnósticos, quais segmentos das áreas da cultura e das artes devem ser contemplados em editais públicos de incentivo à cultura, de modo a garantir uma distribuição equânime e transparente dos recursos públicos;

7.4.4. Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico. Consolidar o incentivo à cultura como indutor do desenvolvimento sustentável. Promover as condições necessárias para a consolidação da Economia da Cultura.

7.5. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- Estimular a organização de instâncias consultivas;
- Construir mecanismos de participação da sociedade civil;
- Ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Ações:

7.5.1. Instituir esferas de diálogo, consulta às instituições culturais, discussão pública e colaboração técnica para adoção de marcos legais para a gestão e o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura municipal;

7.5.2. Realizar reuniões periódicas entre o Departamento de Cultura, Conselheiros e representantes das entidades culturais;

7.5.3. Estimular a formação de lideranças com ênfase em coordenação de grupos artístico-culturais, entidades, eventos e demais atividades;

7.5.4. Estimular a criação de grupos artístico-culturais étnicos que representem a história e a vivencia dos povos formadores da diversidade cultural de São José do Ouro;

7.5.5. Criar ouvidorias e outros canais de interlocução dos cidadãos com os órgãos públicos e instituições culturais, adotando serviços de aproximação com a população e processos de consulta pública e de atendimento individual dos cidadãos que buscam apoio;

7.5.6. Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Cultura de São José do Ouro é um documento que marca o início de uma nova etapa da política cultural do município. Para sua elaboração houve uma busca constante de saberes e entendimentos, além de muito diálogo entre a sociedade civil e a gestão municipal.

A implementação do Sistema Municipal de Cultura, com todos os elementos obrigatórios e a conquista do nosso Conselho, Plano e Fundo, tem sido um processo de revisão, de compromissos, de vocações culturais e de entendimento das reais necessidades de nosso município para a área da cultura.

O Plano Municipal de Cultura, tem como iniciativa instigar o debate, aberto e provocativo, buscando a evolução das relações já existentes e as que devem ser retomadas ou iniciadas. Que este instrumento acenda em todos os envolvidos e em todos os cidadãos a vontade de construir uma cultura local de forma coletiva, partilhando através da história, costumes, culinária, tradições, crenças, arquitetura, hábitos, escolas, leis e etc., a busca pela preservação desse patrimônio e garantir a perpetuação através da dinâmica de interação, responsabilizando todos pelo que é de todos.

Este Plano foi elaborado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto E Lazer, com participação dos membros do Conselho Municipal de Cultura, seguindo as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e tendo como fontes de pesquisa O Plano Nacional e Estadual da Cultura, os Planos Municipais de Cultura de Passo Fundo - RS; Lagoa Vermelha - RS; e Porto Alegre - RS, além dos guias de Orientação do MinC.

REFÊRENCIAS

BOTELHO, Isaura. **Dimensões Da Cultura E Políticas Públicas.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em 25 set 2024.

Pesquisando Cidades. Disponível em: <https://pesquisandocidades.blogspot.com/2018/03/sao-jose-do-ourors-cidade-da-lenda-do.html>. Acessado em 23 set 2024.

Plano Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: < https://cultura.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20171102/27120241-lei-14-778-plano-estadual-de-cultura.pdf>. Acessado em 23 set. 2024.

Plano Municipal de Cultura de Lagoa Vermelha. Disponível em: < https://www.camaralagoavermelha.rs.gov.br/proposicoes/lei-ordinaria/2016/5/0/124>. Acessado em 23 set 2024.

Plano Municipal de Cultura de Passo Fundo. Disponível em: <https://www.pmpf.rs.gov.br/secretaria-de-cultura/wp-content/uploads/sites/25/2021/11/plano_municipal_cultura.pdf>. Acessado em 12 set 2024.

Plano Municipal de Cultura de Porto Alegre. Disponível em <https://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/observatorio/usu_doc/plano_municipal_de_cultura_de_porto_alegre.pdf>. Acessado em 23 set de 2024.

Plano Nacional de Cultura. Disponível em <https://www.gov.br/funarte/pt-br/acesso-a-informacao-lai/institucional/governanca-institucional/gestao-estrategica/plano-plurianual-ppa-1/plano-nacional-de-cultura-2010-2024/l12343.pdf/view>. Acessado em 23 set 2024.

Planos Municipais de Cultura: Guia de Elaboração. Disponível em: <http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2024/05/E-book_planos_municipais_de_cultura.pdf >. Acessado em 23 set. 2024.

ROSÁRIO, Neusa Martins. **Desenvolvimento E Políticas Culturais: Dimensões Simbólica, Cidadã E Econômica Da Cultura Na Organização De Dados Culturais Locais.** Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/21281/3/Desenvolvimento%20e%20pol%C3%ADticas%20culturais_Neusa-Martins-do-Ros%C3%A1rio.pdf>. Acessado em 25 set 2024.

São José do Ouro (RS) | Cidades e Estados. Disponível em: < https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/sao-jose-do-ouro/panorama> . Acessado em 23 set 2024.

SÃO JOSÉ DO OURO. Portal Municipal. https://www.saojosedoouro.rs.gov.br/

Turismo São José do Ouro. Disponível em: <https://www.turismo.rs.gov.br/turismo/municipio/visualizar/351>. Acessado em 23 set 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 297/2024
DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro – Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, em conformidade com as disposições do art. 16, Parágrafo único e art. 17 da Lei Municipal n.º 2372/2017 e alterações posteriores, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São José do Ouro, como segue:

Representação	SERV/PROFESSORES
Sec. Mun. de Educação, Cultura Desporto e Lazer.	Noeli Gallina
Conselho Municipal da Educação	Grasiela Carniel Formento
Diretores das Escolas da Rede Municipal	Sonia Moreira Machado
Professores da Rede Municipal Ensino – Educação Infantil e do Ensino Fundamental	Laura Padovani e Jessica Cristina Pascoali

Art. 2º A designação da Comissão de que trata esta Portaria será para um período de exercício de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada a critério do Prefeito Municipal, por igual prazo.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 290/2024, de 23.10.2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE OUTUBRO DE 2024

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE OUTUBRO DE 2024

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº938/92 de 08/07/92 Portaria nº 467/99 de 09/07/99

CEP:99870-000 – SÃO JOSÉ DO OURO /RS

Resolução CME Nº 02/2024

Estabelece normas quanto a obrigatoriedade da criação de mecanismos de levantamento da demanda por vagas no atendimento à creche conforme a Lei Federal nº 14.851 de 03 de maio de 2024, a divulgação de lista de espera por vagas em escolas e creches e critérios para edição da lista de espera, conforme Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acresceu o inciso IV, ao art. 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, bem como vagas para e Educação em Tempo Integral.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO OURO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto na constituição Federal, nas leis Federais nº 9.349/96, nº 10.639, nº 11.645, nº 11.274/06, no parecer CNE/CEB nº 01/04, na Lei Municipal nº 1390/99 de 23 de julho de 1999 que institui o sistema Municipal de Ensino e na Lei Municipal nº 938/92 de 08 de julho de 1992, que reestruturou este conselho, e com base nas normativas nacionais e estaduais, determina, para o Sistema Municipal de Ensino, a obrigatoriedade da criação de mecanismos de levantamento da demanda por vagas no atendimento à creche.

CONSIDERANDO o dever de transparência pública pelo que a norma pretende assegurar, tem fundamento no princípio da publicidade e da impessoalidade, indicados no art. 37, caput, da Constituição Federal – CF, associados aos arts. 205, 206, 208 e 211 também da CF, os quais determinam que:

a) a educação é direito de todos e dever do Estado (Poder Público) e da família (art. 205);

b) o ensino deve ser ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de forma gratuita nos estabelecimentos públicos oficiais (art. 206, I e IV);

c) o Poder Público deve garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I);

d) deve ser garantido o atendimento educacional especializado (art. 208, III) e a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV);

e) os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º); e

f) Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e médio (art. 211, § 3º).

CONSIDERANDO que os Municípios têm o dever constitucional de garantir o acesso à educação infantil (o que inclui a creche, mesmo não sendo uma etapa obrigatória, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal em 22/09/2022 - Tema 548: RE 1008166).

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 21 de setembro de 2023, acresceu o inciso IV, ao art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que determina ao Poder Público, na esfera de sua competência federativa, a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera por vagas na educação básica, inclusive creches, bem como os critérios para elaboração da lista.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de maio de 2024, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

CONSIDERANDO o Ofício Circular DCF nº 08/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), encaminhado aos Municípios gaúchos, alertando os gestores acerca da necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº

14.685/2020, o qual alterou a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e que sugere a inclusão de informações complementares, visando justamente garantir o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º O Município deverá realizar, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

§ 1º O levantamento da demanda por creche (0 a 3 anos de idade) será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada.

§ 2º Cada Instituição de Ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, bem como a Secretaria Municipal de Educação, terá uma lista de espera onde será realizado levantamento durante o ano letivo para planejamento de políticas para suprir a demanda.

§ 3ª Os métodos utilizados no levantamento da demanda, bem como os resultados, considerarão o cruzamento de informações de sistemas das áreas de saúde e de assistência social, dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

§ 4º Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os métodos utilizados, bem como os prazos concedidos para a realização do levantamento, serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

§ 5º O município deverá estabelecer diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda, conforme estratégias previstas na meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º No período de rematrículas e matrículas estabelecido pela Administração Municipal através de Edital detalhando todas as informações básicas e conceituais, havendo também à necessidade que seja divulgado o número de vagas ofertadas em cada turma da educação infantil e ensino fundamental, constando as preenchidas após as rematrículas e as que estarão disponíveis para novas matrículas.

Parágrafo único – O número de vagas preenchidas e disponíveis deverá ser atualizada continuamente e estar disponíveis para consulta pública no site da prefeitura.

Art. 3º O Executivo Municipal deve regulamentar através de Decreto Municipal:
I - Os métodos, prazos e forma de divulgação do levantamento da demanda por creche;
II – A forma de como será divulgado o número de vagas na educação infantil e ensino fundamental por escola e turmas, bem como as vagas preenchidas e a lista de espera;
III – Os critérios utilizados para disponibilização das vagas e a criação da lista de espera.
IV - Criança que tiver pais e/ou responsáveis em horário integral de trabalho, desde que devidamente comprovado vínculo empregatício destes no ato da matrícula.

Art. 4º Os critérios para disponibilização das vagas, levando em consideração as normas estabelecidas por esta Resolução bem como os requisitos legais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/96) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90), quais sejam:

I – Zoneamento: preferência por vaga na escola mais próxima a sua residência (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA); e

II - Preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA).

III – Criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento (art.9º, Inciso II, da Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015 que estabelece que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público).

§1º Além dos critérios já previstos na legislação federal, citados no caput deste artigo, o poder público municipal deverá estabelecer outros critérios, levando em conta a realidade local, incluídas a situação socioeconômica familiar e a condição de monoparentalidade das famílias.

§2º Havendo necessidade, o poder público municipal, poderá organizar critérios para educação infantil e outros para ensino fundamental, no entanto independente da etapa os critérios de preferência estabelecidos na legislação federal, conforme consta no Inciso I, II e III deste artigo, deverão ser os primeiros a serem observados na regulamentação.

Art. 5º O Poder Público Municipal deve divulgar os critérios para a distribuição das vagas escolares no site oficial do município, além de manter todas as listas atualizadas periodicamente, a fim de que os interessados possam saber quantas crianças estão disputando uma vaga e receber todas as demais informações que precisar para acompanhar o processo.

§1º Deve ser divulgado o número total de vagas disponíveis e o número total de crianças/estudantes que se inscreveram para preenchê-las, separadas, por unidade escolar.

§ 2º Na lista de espera (modelo ANEXO I), a fim de divulgar algum dado passível de identificação, sugere-se que seja utilizado o número de inscrição, ou não sendo possível, recomendamos que a divulgação se limite ao nome da mãe, pai ou responsável legal, mediante prévia comunicação aos titulares dos dados, que serão objeto de veiculação para fins de publicidade administrativa.

§3º Nas listas de espera devem ser incluídos também a data do pedido e o número do protocolo da solicitação. Igualmente, que seja disponibilizada no site oficial do município uma lista geral consolidada, na qual conste o total de vagas efetivamente faltantes na rede escolar, excluindo-se aquelas que, por ventura, possam estar na lista por unidade escolar em decorrência de pedidos de transferência ou outros motivos.

§4º Mesmo que as listas de espera sejam gerenciadas pelas próprias escolas, a definição quanto a forma será centralizada na Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável

por sua alimentação, cabendo a esse órgão definir se o registro, por exemplo, por meio de plataforma eletrônica on-line acessível junto ao site da Secretaria ou da Prefeitura.

Art. 6º Este Colegiado chama atenção que esta Resolução é uma norma complementar para o Sistema Municipal de Ensino, à luz da Lei Federal nº 14.685 de 20 de setembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.851 de 03 de maio de 2024, que o estudo e a interpretação da mesma deverá ser realizada de forma concomitante com as referidas legislações.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

24 de outubro de 2024.

Grasiela Carniel Formento – Relatora/Presidente

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 24 de novembro de2024.

Conselheiros:

Deise Bagio Manfron
Glaucia Domingues Reginato
Volnei dos Santos
Salete Leonice da Rocha Andrade
Grasiela Carniel Formento
Aline Centenaro Colombelli
Daiane Guisolfi Corrêa Silvestrini
Carla Letícia Zanella
Denaina Reginato Colombelli
Jaqueline Ranzolin

Grasiela Carniel Formento
Presidente do CME/ de São José do ouro

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a presente Resolução, dando-lhe publicidade através da Publicação no Diário Oficial do Município.

São José do Ouro, 25 de outubro de 2024

Antonio José Bianchin

Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE ESPERA DE CRIANÇAS/ESTUDANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ÓRGÃO INTERESSADO - Secretaria Municipal de Educação
ANO LETIVO –
ETAPAS DE ENSINO:
EDUCAÇÃO INFANTIL:
Bebês, Crianças Bem Pequenas e Crianças Pequenas
ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
Anos Iniciais: 1° Ano, 2° Ano, 3° Ano, 4° Ano e 5° - Educação em Tempo Integral

UNIDADES ESCOLARES:

1-

2-

LISTA DE ESPERA DE ESTUDANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO POR ESCOLAS:

1. Escola .....

Turmas		Total de vagas	N° de crianças matriculadas em 202...	Vagas disponíveis	Lista de Espera Nº
Bebês					
Crianças bem pequenas					
Crianças pequenas					

OBS: O nome completo, nº de protocolo e data do pedido de vaga e turma que irá frequentar segue em anexo a esta lista

Nome Completo	Nº da inscrição	Data	Turma	Responsável
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				

2. Escola .....

Turmas		**Total de vagas**	**N° de crianças matriculadas em 202...**	**Vagas disponíveis**	**Lista de Espera**
Ed. Infantil	Pré A 1 I				
	Pré A 2 R				
	Pré A 3 R				
Ens. Fund. Anos iniciais Educação em Tempo Integral	1° ano				
	2° ano				
	3° ano				
	4° ano				
	5° ano				

OBS: O nome completo, nº de protocolo e data do pedido de vaga e turma que irá frequentar segue em anexo a esta lista

Nome Completo	Nº da inscrição	Data	Turma	Responsável
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				

GIOVANA TELES DE MATOS:03406370055

Assinado de forma digital por GIOVANA TELES DE MATOS:03406370055
Dados: 2024.10.25 12:07:17 -03'00'